

ATOS do EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2431/2021

"Nomina como 'Avenida Antônio Fernando Pereira' a Avenida Um localizada no bairro Balneário das Garças".

Vereador Autor: Tiago Crisóstomo Barbosa

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Nomina "Avenida Antônio Fernando Pereira" a Avenida Um localizada no bairro Balneário das Garças.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a substituição da placa de nomenclatura de que trata esta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2432/2021

RATIFICA O TERMO DE COOPERAÇÃO PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA INSTALAÇÃO DE BARREIRAS SANITÁRIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS JUNTAMENTE COM O MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU PARA COIBIR A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS – COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica ratificado, o Termo de Cooperação para adoção de medidas para Instalação de Barreiras Sanitárias entre o Município de Rio das Ostras juntamente com o Município de Casimiro de Abreu para coibir a propagação do Coronavírus – COVID-19.

Art. 2º O Município de Rio das Ostras juntamente com o Município de Casimiro de Abreu, poderão instalar "Barreira Sanitária", no território de ambos os Municípios.

Art. 3º A execução se dará através de cooperação de mão de obra de servidores públicos do Município de Rio das Ostras e do Município de Casimiro de Abreu.

Parágrafo único. O servidor do Município de Rio das Ostras escalado para trabalhar na "Barreira Sanitária" poderá exercer suas atividades no Município de Casimiro de Abreu.

Art. 4º A regulamentação para a Instalação da "Barreira Sanitária" se dará através de Ato Normativo editado por ambas as Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 5º A execução da Barreira Sanitária, será em conjunto com a Secretaria Municipal de Segurança Pública-SESEP, Secretaria Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana-SECTRAU do Município de Rio das Ostras e pela Secretaria de Ordem Pública e Defesa Civil do Município de Casimiro de Abreu.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 20 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 2816/2021

CRIA O MODELO DA CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTA), NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.977, DE 08 DE JANEIRO DE 2020 E DA LEI MUNICIPAL Nº 2.359/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 69, IV da LOM, consoante o processo administrativo nº 4.2229/2019.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.977, de 08 de janeiro de 2020, que alterou a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e a Lei Municipal nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA),

CONSIDERANDO que a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada Pessoa com Deficiência,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.359 de 26 de agosto de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o modelo (Anexo I) da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Espectro Autista (CIPTA), com a finalidade de identificar e assegurar os direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Município de Rio das Ostras.

Art. 2º Para fins deste Decreto, a Secretaria Municipal de Bem-Estar Social é competente para:

I- expedir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTA, devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem das pessoas com TEA no Município de Rio das Ostras;

II- expedir atos necessários à execução deste Decreto.

Art. 3º A Secretaria de Bem-Estar Social expedirá a CIPTA, sem qualquer custo para o requerente, por meio de requerimento feito nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS de sua região, (conforme Anexo II), parte integrante deste Decreto, devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de:

I- original e uma cópia do laudo médico, referente ao Transtorno do Espectro Autista;

II- original e uma cópia de documento de identidade oficial, com foto da pessoa com TEA;

III- caso não possua documento de identidade, o original e uma cópia da certidão de nascimento;

IV- original e uma cópia do documento de identidade oficial, com foto, do representante legal, se for o caso;

V- cópia do comprovante de residência atual na cidade de Rio das Ostras, em nome da pessoa com TEA ou do representante legal, se for o caso;

VI- 2 (duas) fotos 3x4 da pessoa com TEA.

Parágrafo único. O laudo médico poderá ser da rede SUS ou da rede privada.

Art. 4º Verificada a regularidade da documentação recebida, após cadastrada e devidamente autuada, o CRAS encaminhará toda a documentação para a gestão da Secretaria de Bem-Estar Social para a confecção da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA).

Art. 5º A CIPTA terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser renovada a cada período para fins de atualização dos dados cadastrais da pessoa identificada no órgão emissor, valendo para os efeitos legais o laudo médico apresentado anteriormente.

Parágrafo único. A renovação da CIPTA deverá ser solicitada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes de seu vencimento, devendo ser mantido o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com TEA.

Art. 6º No caso de pessoa estrangeira com TEA, naturalizada ou domiciliada no Município de Rio das Ostras, deverá ser apresentado título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 19 de março de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras